ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 76/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00106675/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. A Fundação CASA tem a missão de aplicar medidas socioeducativas no âmbito do Estado de São Paulo, de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). E para o amplo funcionamento da instituição é primordial a adoção de um conjunto articulado de ações internas que visa garantir o desenvolvimento das atividades meio e fim.

2.2. No presente estudo será demonstrada a necessidade de contratação de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiro Civil para atender a Sede Administrativa da Fundação CASA, situada na rua Florêncio de Abreu, 848 – Luz – São Paulo – SP – CEP: 01030-001, em substituição ao contrato **CONTRATO SCO n°049/2021 - PROCESSO SDE n°1222/2021**, que terá sua vigência expirada em 15/11/2026 e não poderá ser prorrogado por atingir na referida data o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com disposto no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

2.3. A prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiro Civil tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de Bombeiro Civil, em especial a Lei Federal n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608 e as demais legislações pertinentes ao setor.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Administração e Segurança do Trabalho - GAST	Clayton Moraes Ferreira da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a solução justificada no tópico levantamento de mercado deste estudo, tem-se os seguintes requisitos de contratação:

4.1. Caracterização do objeto da contratação:

4.1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bombeiro civil brigadista nas dependências da Sede da Fundação CASA.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança, compatíveis com a prestação dos serviços de Bombeiro Civil.

4.2.2. **Quanto aos aspectos ambientais**, a contratada deverá:

a) priorizar a utilização de documentos, registros e relatórios em meio eletrônico, sempre que possível, reduzindo o consumo de papel;

b) promover o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;

c) realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observando a legislação ambiental aplicável;

d) orientar seus empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

4.2.3. **Quanto aos aspectos sociais**, a contratada deverá:

a) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho;

b) fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em perfeito estado de conservação, bem como garantir os treinamentos obrigatórios para o exercício da atividade;

c) promover condições adequadas de trabalho, observando as normas regulamentadoras aplicáveis;

d) adotar práticas de respeito à diversidade, vedando qualquer forma de discriminação ou assédio.

4.2.4. **Quanto aos aspectos de governança**, a contratada deverá:

a) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais;

b) manter registros das inspeções, ocorrências e demais atividades realizadas, preferencialmente em formato eletrônico;

c) cooperar com a Administração na implementação de ações voltadas à prevenção de incêndios, situações de emergência e preservação do patrimônio público.

4.2.5. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço continuado com dedicação de mão de obra, os critérios de sustentabilidade concentram-se na adoção de boas práticas ambientais, no cumprimento da legislação trabalhista e na promoção de condições seguras e dignas de trabalho, não havendo exigência de critérios relacionados à aquisição de equipamentos de alta eficiência energética ou outros requisitos incompatíveis com a natureza da contratação.

4.3. **Natureza do objeto**

Justificativa: Apesar da prestação dos serviços exigir pessoa jurídica especializada do ramo, a **natureza dos serviços é comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A prestação dos serviços possui características padronizadas, permitindo que suas especificações técnicas sejam descritas de forma clara, objetiva e suficiente para a adequada formulação das propostas e execução contratual.

4.4. **Serviços contínuos**

Justificativa: A presente contratação enquadra-se como **serviço contínuo**, visto que o atendimento das demanda, não se trata de demanda eventual, sazonal ou limitada a projeto específico, mas de atividade permanente, previsível e indispensável.

4.5. **Vigência Contratual**

Justificativa: Pela natureza continuada dos serviços e considerando a possibilidade legal indicada nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, sugere-se que a **vigência contratual**, para o objeto pretendido, seja de **30 (trinta)**

meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, o que se entende ser mais vantajoso para a Administração, cuja vigência poderá **se estender até 10 anos**, desde que sejam cumpridos os requisitos legais cabíveis.

4.5.1. A vantagem econômica em razão do período de contratação plurianual se descreve em que a contratação por prazos maior enseja:

a) Maior garantia para o contratado, considerando que o mesmo terá mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir seu legítimo lucro.

b) Diluição de custos fixos que permite preços menores, além do potencial aumento de competitividade, diante do tempo estipulado maior para gerir riscos do negócio.

c) Vantagem administrativa, consistentes na não ocupação desta administração com procedimentos anuais de renovação e um prazo maior na manutenção dos profissionais por mais tempo na execução dos serviços contratados, que adquirem maior experiência e, portanto, podem executar com mais eficiências suas atividades.

d) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.6. **Exigência de Garantia da contratação**

Justificativa: Entende-se pela necessidade de garantia do contrato para resguardar a execução dos serviços, cuja vigência contratual, nos termos da lei, poderá se estender até 10 anos. Essa garantia visa prevenir a Administração de eventuais custos advindos de uma inexecução parcial ou total dos serviços, de forma a ser angariada caso seja necessário. Tal exigência, permitida por lei, protege o erário durante a execução dos serviços, e será exigida apenas da adjudicatária, não se revelando obstáculo à competição. A garantia deverá ser recolhida antes da assinatura do contrato, na proporção legal de **3% do valor contratado considerando o período de 12 (doze) meses**, conforme regras a serem definidas previamente na minuta do contrato, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo da decisão TC-024204.989.21-4, emitida em 30/05/2023. Por fim, vale ressaltar que a exigência de garantia contratual não se confunde com as regras de qualificação econômico-financeira, razão pela qual podem ser exigidas de forma cumulativa, entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde a Lei 8.666/1993, conforme voto consignado no TC – 010272.989.23-7 – Tribunal Pleno.

4.7. Padrões de Qualidade e Desempenho

4.7.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) e demais normas aplicáveis à atividade de Bombeiro Profissional Civil.

4.7.2. Conforme estabelecido na **ABNT NBR 14608:2021 – Bombeiro Profissional Civil**, além da qualificação profissional prevista na **ABNT NBR 16877:2020**, os Bombeiros Profissionais Civis deverão possuir capacitação compatível com as atribuições profissionais específicas, considerando a classe de qualificação, a área de atuação e as características da edificação ou planta onde serão desenvolvidas as atividades.

4.7.3. As especializações poderão ser aplicáveis conforme a natureza do local de atuação, podendo contemplar, entre outras:

a) Industrial;

b) Marítimo e instalações portuárias;

c) Aeródromos;

d) Aeronaves;

e) Florestal;

f) Operador de resgate técnico;

g) Operador de emergências com produtos perigosos;

h) Motorista e operador de viaturas de emergência;

i) Instrutor; e

j) Liderança.

4.7.4. Independentemente da divisão ou ocupação da edificação, a disponibilização de Bombeiros Profissionais Civis deverá observar os critérios técnicos relacionados ao grau de risco, características construtivas, população fixa e flutuante, ocupação da edificação e demais parâmetros previstos na **Instrução Técnica nº 17/2025 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**.

4.7.5. Dessa forma, os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações e conhecimentos:

a) Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Profissional Civil, conforme currículo básico e carga horária estabelecidos pela **ABNT NBR 14608:2021**, observadas também as exigências previstas na legislação estadual aplicável;

b) Certificado de realização de curso de reciclagem periódica válido, conforme requisitos normativos e legais vigentes;

c) Conhecimentos básicos de eletricidade e hidráulica aplicáveis aos sistemas de prevenção e combate a incêndio;

d) Conhecimento teórico e prático dos sistemas preventivos e dos equipamentos de segurança contra incêndio existentes na edificação;

e) Capacitação para atendimento pré-hospitalar, prestação de primeiros socorros e procedimentos de transporte de vítimas;

f) Conhecimento das técnicas de abandono, evacuação e controle de emergência em edificações;

g) Capacidade para realizar inspeções visuais e operacionais dos equipamentos e sistemas de prevenção e combate a incêndio, identificando condições aparentes de irregularidade e comunicando imediatamente à fiscalização do contrato ou ao responsável técnico competente;

h) Conhecimento dos procedimentos de emergência, rotas de fuga, pontos de encontro, sistemas de alarme, hidrantes, extintores, iluminação de emergência e demais recursos existentes na edificação.

4.7.6. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com as normas brasileiras aplicáveis, especialmente:

a) ABNT NBR 14023:2024 – Registro de dados de ocorrências de incêndios e emergências;

b) ABNT NBR 14276:2020 – Programa de Brigada de Incêndio;

c) ABNT NBR 14608:2021 – Bombeiro Profissional Civil;

d) ABNT NBR 15219:2020 – Plano de Emergência Contra Incêndio;

e) Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

f) Legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

4.7.7. Os serviços serão prestados pela empresa Contratada nos locais definidos pelo Contratante, conforme relação constante dos documentos do processo licitatório e do contrato administrativo, observando as seguintes escalas:

- **12 (doze) horas diárias – período diurno – de segunda-feira a domingo;**
- **12 (doze) horas diárias – período noturno – de segunda-feira a domingo.**

4.7.7.1. A unidade de medida utilizada para contratação dos serviços será o **Posto/Dia**.

4.7.7.2. Para fins desta contratação, entende-se como **Posto/Dia** a disponibilização de 01 (um) Bombeiro Profissional Civil em determinado local de prestação de serviço, durante o período de uma jornada diária estabelecida.

4.8. Somente serão considerados para fins de pagamento os postos efetivamente disponibilizados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, multiplicados pelo valor unitário contratado.

4.9. A prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiro Profissional Civil terá como objetivo principal a execução de ações preventivas e emergenciais, incluindo:

a) inspeção preventiva das instalações e dos equipamentos de segurança contra incêndio;

b) identificação e comunicação de condições inseguras;

c) apoio às ações de prevenção e controle de emergências;

d) atendimento inicial em situações de princípio de incêndio;

e) execução dos procedimentos de abandono e evacuação da edificação;

f) prestação de primeiros socorros até a chegada de atendimento especializado;

g) orientação aos ocupantes da edificação quanto aos procedimentos de segurança;

h) registro das ocorrências, inspeções e atividades realizadas;

i) apoio às ações da brigada de incêndio e demais equipes envolvidas em emergências.

4.10. Todos os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, prevenção de riscos e proteção à vida, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

4.10.1. Ações de prevenção

a) Identificar e avaliar os riscos existentes;

b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

c) Inspecionar e testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;

d) Conhecer a técnica para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras e extintores;

e) Conhecer a localização de alarmes, extintores e hidrantes, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

f) Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

g) Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;

h) Analisar com rapidez a situação e iniciar o combate ao incêndio até a chegada do corpo de bombeiros;

i) Estar sempre em condições de auxiliar o corpo de bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e o evento, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

j) Prestar os primeiros socorros às vítimas, quando necessário.

k) Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e de legislações federais, estaduais e/ou municipais vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

l) Realizar, acompanhar e auxiliar em treinamentos e palestras de primeiros socorros, combate à incêndio e simulados de abandono do local de atuação, quando solicitado pela contratante;

m) Efetuar rondas diárias no final do expediente, para verificar a existência de equipamentos elétricos ligados (sem necessidade), deixando orientação escrita no setor;

n) Acompanhar todo e qualquer serviço e/ ou atividade, que ofereça risco dentro da Fundação CASA - SEDE, observando a correta utilização dos EPI's e procedimentos de segurança pelos executantes (servidores da Fundação ou prestadores de serviços), repassando as ocorrências ou anormalidades à área de segurança do Trabalho para as devidas providências;

4.10.2. Ações de emergência

a) Identificar e avaliar a situação;

b) Acionar imediatamente o corpo de bombeiros;

c) Atuar no controle de pânico;

d) Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência;

e) Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida;

f) Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono da edificação;

g) Garantir o isolamento da área sinistrada;

h) Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento das mesmas.

4.10.3. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);

4.10.3.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) / Sistemas de Proteção Coletiva existentes na Sede Administrativa da Fundação CASA são:

a) Extintores de incêndio;

b) Detectores de Fumaça;

c) Placas de sinalização;

d) Saídas de emergência;

e) Hidrantes;

e) Luminárias de emergência

f) Sistema de Alarme de Incêndio

4.11. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos profissionais e das pessoas em geral que se façam presentes.

4.12. As ações dos bombeiros civis devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

4.13. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos — humanos e materiais — com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

4.14. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.15. A Contratada obriga-se a:

a) Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" e horários fixados pelo Contratante.

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

d) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

e) Observar as condições de uso do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal n.º 13.874 de 2019.

f) Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação, conforme a Lei n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a NBR 14.608 e demais legislações pertinentes.

g) Empregar as ações pertinentes à NR 23 – Proteção contra incêndios e demais ações especificas previstas em Decretos do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e instruções técnicas aplicáveis ao local de prestação de serviços.

4.16. A Contratada deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações de contrato.

a) Disponibilizar profissionais qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho.

b) Submeter os profissionais que atendem este Contrato à reciclagem anual do treinamento para atuação como Bombeiro Profissional Civil.

c) A Contratada deverá fornecer uniformes e complementos à mão de obra envolvida de acordo com o disposto no Termo de Referência

4.17. O detalhamento referente aos uniformes, consta no Termo de Referência;

4.18. A contratada deverá manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros equipamentos adicionais para o melhor desenvolvimento das ações de prevenção ou emergência, ou primeiros socorros, conforme descrito no Termo de Referência

4.18.1 Considerando as características dos postos de serviço, a necessidade institucional e a priorização de aspectos de prevenção, justifica-se o fornecimento de EPIs adicionais tais como: capa de aproximação anti chama, respirador com cilindro de ar respirável (composite) e o rádio ht para melhor comunicação do profissional que estiver no local com as demais áreas da instituição

4.19. Qualificação Técnico-Operacional

Justificativa: A qualificação técnica operacional, permitida pelos termos do artigo 67 da Lei n. 14133/2021, é indispensável para demonstrar a experiência anterior das proponentes na execução dos serviços. Neste caso, é importante que se comprove (considerando possibilidade legal) **50%** do quantitativo total previsto de postos a serem contratados.

Esta comprovação, mesmo que por serviços similares, resguardará o interesse público envolvido, pois, por meio deste quantitativo, a proponente demonstrará a experiência anterior na execução dos serviços, o que, certamente, preservará o futuro contrato, com vistas a prevenir transtornos e mitigar riscos de inexecução.

De igual forma, fundamentado no § 5º do artigo 67, a futura contratada precisará comprovar, para a solidez dos serviços, **tempo de experiência**, dada a natureza contínua dos serviços, cujo prazo deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, resguardando a execução dos serviços.

Tal entendimento, vai ao encontro das orientações dispostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, ao comentar o mencionado artigo, registrou: *"Nas contratações de serviços contínuos, existe a possibilidade da exigência de comprovação de serviços similares ao objeto da licitação, por um prazo mínimo de até 3 (três) anos, computados em períodos sucessivos ou não. Objetiva-se a garantia da execução contratual, levada em consideração a sua vigência." (Grifou-se).* Sendo assim, justifica-se a necessidade de comprovação de experiência anterior, considerando o prazo mínimo de **12 (doze) meses** em períodos sucessivos ou não, a reputar os **50% dos quantitativos**. Essa demonstração se dará nos termos da lei, observando a redação da minuta padronizada de TR para serviços do Estado de São Paulo, que contemplará o detalhamento das comprovações.

4.20. Qualificação Econômico-Financeira

Justificativa: A exigência da qualificação econômico-financeira, autorizada nos termos do artigo 69 da Lei n. 14.133 /2021, permitirá a verificação da saúde financeira das licitantes, a fim de conferir se a futura contratada possui um mínimo aporte econômico para suportar os custos do objeto, sobretudo, até que se concretize o primeiro pagamento.

Além disso, trata-se de serviços contínuos de elevada importância para a Fundação CASA, cuja prestação assídua e regular demanda uma mínima condição financeira para as despesas inerentes. Neste sentido, a Administração, pelos meios legais impostos, tem a obrigação de resguardar a execução do contrato, a fim de verificar a capacidade financeira da futura contratada para honrar seus compromissos, o que mitiga o risco de inadimplência contratual.

4.20.1. Desta maneira, justifica-se por exigir a apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, a ser verificado de forma objetiva:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, considerando o período de 12 meses;

- Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses de contratação.

4.20.2. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo a ser disponibilizado anexo ao Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na datada apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

4.21. Outras comprovações

- Declaração de que os dirigentes da proponente não possuem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

4.22. Necessidade de Vistoria Prévia

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Poderão ser feitas tantas vistorias quantas cada interessado considerar necessário. Cada vistoria deverá ser agendada como(s) servidor(es) Maria Patricia Vieira Afonso ou Clayton Moraes, pelos telefones (11) 2927-9076 ou (11) 2927-9323 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação

4.23. Vedação de participação de cooperativas

Justificativa: Considerada a natureza dos serviços a serem prestados, não poderão ser contratadas cooperativas, consoante o disposto no artigo 1º, §1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011..

4.24. Índice de Reajuste

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPC-FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.25. Participação de Consórcios

Não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcios para a participação na licitação, dentro dos limites da lei.

De igual modo, não há nenhuma demanda para que se exija percentuais específicos a serem considerados para as condições de qualificação econômico-financeira. Dessa forma, deve ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento), na forma do art. 15, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.26. Validade da proposta

Justificativa: Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo representações ou ações judiciais, especialmente no que tange à peculiaridade do objeto para as análises devidas, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentre desse prazo e resguarde os atos praticados pela Administração, de modo suprimir o risco de o prazo da proposta se esvair e o interessado não prorrogá-la.

4.27. Vedação de Subcontratação

Justificativa: Para a contratação pretendida, não se vislumbra a conveniência e a necessidade de subcontratar, uma vez que uma única contratada poderá executar o objeto. Além disso, será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, o que amplia a disputa e permite que os serviços sejam prestados por mais de uma pessoa jurídica, cuja responsabilidade direta recairá sobre o correspondente consórcio, o que não acontece com a subcontratação, que é uma responsabilidade indireta. Por outro lado, a possibilidade de subcontratação poderia trazer mais demandas para a gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista a necessidade constante de acompanhamento, até mesmo para confirmar as qualificações das subcontratadas, nos termos da lei, dentre outras tarefas inerentes para o cumprimento das obrigações pactuadas. Sendo assim, entende-se pela vedação à subcontratação, cuja discricionariedade está amparada pelo artigo 122 da Lei 14.133/2021, o que garantirá a qualidade, uniformidade e responsabilização plena da futura contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Secretaria de Gestão e Governo Digital, por sua Coordenadoria de Compras Eletrônicas (CCE), é responsável, dentre outras ações, pela padronização de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública

Estadual, estabelecendo regras e diretrizes para a contratação de fornecedores de serviços comuns que representam os maiores gastos do estado, com definição de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais), por meio da edição de cadernos técnicos divulgados no CADTERC - www.cadterc.sp.gov.br.

5.2. De acordo com o site institucional, a prevenção e combate a Incêndio por Bombeiro Civil é um serviço de natureza contínua exercido por empresa especializada devidamente autorizada na forma da lei.

5.3. Assim, considerando que a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiro Civil encontra-se definida no VOLUME 20 dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC), de adoção obrigatória pelos órgãos públicos que integram a Administração estadual, a contratação dos serviços por meio de licitação é a solução viável para proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiro Civil por meio de Pregão Eletrônico revela-se como o meio mais adequado ao atendimento do interesse público da Administração na medida em que a modalidade de licitação alcança um vasto número de fornecedores cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, promove ampla competição entre os participantes do certame e maior chance de êxito da contratação devido à possibilidade de oferta de lances e negociação, o que resultará em economia ao erário público.

6.2. Ademais, o objeto da contratação consiste num serviço terceirizado pelo Governo, cujos critérios, condições e especificações técnicas se encontram definidos no VOLUME 20 dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC (Data-base: Setembro/2025 Versão 01: Setembro/2026).

6.3. Os custos referenciais de mão de obra estão ajustados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025 /2026, firmada entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo (SINDEPRESTEM) e Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis das Empresas e Prestações de Serviços do Estado de São Paulo (SINDIBOMBEIRO) e levam em consideração a pesquisa de preços referenciais válida para Setembro/2025, conforme consta no Volume 20 - Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados e listados abaixo:

- Sindicato Patronal: SIND DAS EMP DE PREST DE SER T C A M O T T NO E DE SP, CNPJ n. 66.662.974/0001-49
- Sindicato Profissional: SIND DOS BOMBEIROS PROF CIVIS EMP E PREST SERV EST S P, CNPJ n. 60.899.879 /0001-87;

Convenção Coletiva / Acordo / Dissídio nº: 2025/2026
Registro no MTE: SP003052/2025
Número do Processo: 10260.202420/2025-88

6.4. Deverá ser considerada, para compomsição de custos, a planilha disponibilizada no Volume 20 - Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio por Bombeiro Civil do CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (Data-base: Setembro/2025 Versão 01: Setembro/2026), especificamente:

- Quadro 2: Bombeiro civil – Posto 12 horas diárias (2ª feira a domingo) – Diurno

- Quadro 3: Bombeiro civil – Posto 12 horas diárias (2ª feira a domingo) – Noturno

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para garantir a proteção do patrimônio e das pessoas serão necessários 02 (dois) postos para a Sede da Fundação CASA, situada a rua **Rua Florêncio de Abreu, 848 – São Paulo – SP – CEP: 01030-001**, na seguinte conformidade:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR BOMBEIRO CIVIL	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - **DIURNO** - SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	POSTO/DIA	01
02	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR BOMBEIRO CIVIL	POSTO 12 HORAS DIÁRIAS - **NOTURNO** - SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO	POSTO/DIA	01

Justificativa para contratação de bombeiros no periodo noturno:

7.2. A contratação de bombeiro civil com postos 12h noturno para a Sede da Fundação CASA justifica-se pela necessidade ininterrupta de prevenção e combate a incêndios, com vistas à preservação da vida e à proteção do patrimônio institucional.

7.2.1. Ressalte-se que, em 23/02/2007, por volta das 21h20, ocorreu um incêndio de grandes proporções no arquivo da Corregedoria, com danos relevantes à documentação institucional. O episódio comprova que no período noturno, a vulnerabilidade em relação a sinistros no respectivo período aumenta, risco agravado pelo efetivo reduzido nesse horário, o que compromete a capacidade de detecção precoce e de resposta imediata a um princípio de incêndio.

7.2.2.Diante disso, a manutenção de bombeiro civil também no período noturno é medida essencial para reduzir o tempo de resposta a ocorrências, assegurar a integridade das pessoas presentes e resguardar o patrimônio público, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio aplicáveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.496.516,56

8.1. O valor estimado da presente contratação no total de **R$ 1.496.516,56 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**, foi obtido a partir do valor referencial do posto /dia para um período de 30 (trinta) meses, constante do VOLUME 20 dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC (Data-base: Setembro/2025 Versão 01: Setembro/2026), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	*01 (Um) - Posto 12 Horas Diárias-**Diurno**-Seg. a Domingo*	*posto/dia*	*01*	*768,26*	701.421,38
2	*01 (Um) - Posto 12 Horas Diárias-**Noturno**-Seg. a Domingo*	*posto/dia*	*01*	*870,86*	*795.095,18*

TOTAL	***R$ 1.496.516,56***

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para não haver prejuízo ao conjunto da solução proposta e perda de economia de escala, é inviável o parcelamento

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da contratação ora proposta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 11/05/2026;

III) Id do item no PCA: 339;

IV) Classe/Grupo: 852;

V) Identificador da Futura Contratação: 990202-421/2026;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos desta licitação, garantindo assim:

- Melhoria da segurança para funcionários e visitantes;
- Conformidade com a legislação vigente;
- Prevenção de incêndios e a resposta rápida a situações emergenciais.

12.2. Além disso, a existência de um bombeiro profissional proporciona tranquilidade aos ocupantes do local promovendo um ambiente de trabalho seguro e confiável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não identificamos a necessidade de adoção de providências adicionais ou mesmo adequação de qualquer natureza, para a efetiva contratação do objeto e sua respectiva execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. **Quanto aos aspectos ambientais**, a contratada deverá:

a) priorizar a utilização de documentos, registros e relatórios em meio eletrônico, sempre que possível, reduzindo o consumo de papel;

b) promover o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;

c) realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observando a legislação ambiental aplicável;

d) orientar seus empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

14.2. **Quanto aos aspectos sociais**, a contratada deverá:

a) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho;

b) fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em perfeito estado de conservação, bem como garantir os treinamentos obrigatórios para o exercício da atividade;

c) promover condições adequadas de trabalho, observando as normas regulamentadoras aplicáveis;

d) adotar práticas de respeito à diversidade, vedando qualquer forma de discriminação ou assédio.

14.3. **Quanto aos aspectos de governança**, a contratada deverá:

a) observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais;

b) manter registros das inspeções, ocorrências e demais atividades realizadas, preferencialmente em formato eletrônico;

c) cooperar com a Administração na implementação de ações voltadas à prevenção de incêndios, situações de emergência e preservação do patrimônio público.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por se tratar de serviços essenciais à Administração, em substituição ao contrato **CONTRATO SCO n°049/2021 - PROCESSO SDE n°1222/2021**, que terá sua vigência expirada em 15/11/2026 e não poderá ser prorrogado por atingir na referida data o limite legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com disposto no artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAYTON MORAES FERREIRA DA SILVA

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 18:05:19.